

República dos Estados Unidos do Brasil

PODER EXECUTIVO ATOS ADMINISTRATIVOS	
ENTRADA	19-1-68
TERMINO DE PRAZO	26-1-68
	3-2-68
INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA	8-2-68



Proposição 16-2-68

Câmara dos Deputados

ASSUNTO: (DO PODER EXECUTIVO) MENSAGEM Nº 26/68 PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da União, com a Associação Leopoldina Juvenil, na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

DESPACHO: JUSTIÇA-FINANÇAS

AO ARQUIVO em 19 de janeiro de 1968

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 961 DE 1968

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

19 JAN 10 22 28 00379




Of. nº 025/SAP/68

Em 18 de Janeiro de 1968.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, relativa a projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel, de propriedade da União, com a Associação Leopoldina Juvenil, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.


RONDON PACHECO
Ministro Extraordinário para
Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado HENRIQUE DE LA ROCQUE
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília - DF.

ts/.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da União, com a Associação Leopoldina Juvenil, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar o imóvel situado à rua Dr. Timóteo nº 639, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, de propriedade da União, por outro localizado na rua Portugal nº 973, na mesma cidade, de propriedade da Associação Leopoldina Juvenil, sem ônus para a Fazenda Nacional.

Art. 2º - Destina-se esse imóvel à residência Oficial do Comandante da 5ª Zona Aérea, devendo o Ministério da Aeronáutica tomar as providências necessárias a essa permuta, junto ao Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - A ^{esta} presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1968.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 961-A, de 1968

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel, de propriedade da União, com a Associação Leopoldina Juvenil, na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favorável, da Comissão de Finanças.

(Projeto nº 961, de 1968, a que se referem os pareceres)

*Arquivo o projeto à v da cai
fund. em 7.3.68*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 961-A, DE 1968

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade da União com a Associação Leopoldina Juvenil na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; favorável, da Comissão de Finanças.

(PROJETO Nº 961, DE 1968, A QUE SE REFERE OS PARECERES)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a permutar o imóvel situado à rua Dr. Timóteo nº 689, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, de propriedade da União, por outro localizado à rua Portugal nº 973 na mesma cidade, de propriedade da Associação Leopoldina Juvenil, *sem ônus para a Fazenda Nacional.*

Art. 2º Destina-se esse imóvel à residência Oficial do Comandante da 5ª Zona Aérea, devendo o Ministério da Aeronáutica tomar as providências necessárias a essa permuta, junto ao Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em ... de de 1968.

MENSAGEM Nº 26-68, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do artigo 54, parágrafos 1º e 2º da Constituição, tenho a honra de apresentar, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel, de propriedade da União, com a Associação Leopoldina Juvenil, na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília em 18 de janeiro de 1968.
— A. Costa e Silva.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Nº 104-GM4

Brasília — DF — Em, 20 de junho de 1967.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Ministério da Aeronáutica adquiriu há alguns passados, um imóvel na cidade de Pôrto Alegre, que vem servindo de residência oficial do Comandante da 5ª Zona Aérea sediada no Estado do Rio Grande do Sul.

2. Esta residência, situada em terreno limítrofe a Associação Leopoldina Juvenil, entidade associativa de larga difusão na sociedade sulriograndense, foi aos poucos envolvida pelo desenvolvimento do Clube, chegando, atualmente, a constituir uma incrus-

Recebido em 8/3/68 de

tação na delimitação daquela entidade, que a envolve por três de seus lados.

3. Face o acima, aquela entidade entrou em ligação com o Comando da 5ª Zona Aérea propondo a permuta do imóvel sito à rua Dr. Timóteo número 639, de propriedade deste Ministério, por outro à rua Portugal número 973, que seria adquirido pela Associação Leopoldina Juvenil.

4. Aceita a proposta, a referida entidade entrou em ligação com o proprietário do imóvel e o adquiriu para efetivação da permuta proposta.

5. Após ser ouvida a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União naquela cidade a mesma, através do Ofício nº 123, de 18 de abril de 1968 (fls. 67) concordou com a avaliação do imóvel constante de fls. 7 a 15, opinando:

Uma vez adquirido o imóvel à rua Portugal pela Associação Leopoldina Juvenil e autorizada pelos poderes competentes a permutar com o Próprio Nacional situado à rua Dr. Timóteo, não vemos dificuldade em ser a mesma efetivada".

6. Considerando o exposto, a fim de efetivar a permuta do imóvel necessário à residência do Comandante da 5ª Zona Aérea tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, acompanhada do anteprojeto de Lei a ser enviado ao Ministério da Aeronáutica a permutar o imóvel com a Associação Leopoldina Juvenil, permuta essa sem ônus para este Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus mais profundos respeitos. — *Márcio de Souza e Mello*, Ministro da Aeronáutica.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

A presente autorização para permuta de imóvel não fere a legislação vigente.

Somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala da Comissão, 13 de fevereiro de 1968. — *Petrônio Figueiredo*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma "A", realizada em 13-2-68, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº 961-68, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Djalma Marinho — Presidente, Petrônio Figueiredo — Relator, Francelino Pereira, Accioly Filho, José Saly, Dayl de Almeida, Dnar Mendes, Rubem Nogueira, Raymundo Diniz, Manoel Taveira, Nogueira de Resende, José Lindoso, Ulysses Guimarães, Mata Machado, Aurino Valois, Taboza de Almeida, Murilo Badaró e Erasmo Pedro.

Sala da Comissão, 13 de fevereiro de 1968. — *Djalma Marinho*, Presidente. — *Petrônio Figueiredo*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

Pelo Projeto nº 961-67, está o Poder Executivo solicitando autorização deste Poder Legislativo para permutar um imóvel do Patrimônio da União situado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, destinado a servir de residência oficial, do Comando da 5ª Zona Aérea ali estabelecida.

A permuta não acarreta qualquer ônus para a União segundo o próprio Projeto, apoiado no parecer da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União.

As razões que impõem a permuta, constantes da Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Aeronáutica, são perfeitamente convincentes e justificam a permuta solicitada.

Face ao exposto opino pela aprovação do Projeto 961-68, nesta Comissão. Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 31-1-68. — Deputado *Joel Ferreira*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 1ª Reunião Ordinária da Convocação Extraordinária, realizada em 31 de janeiro de 1968, pela Turma "A" sob a presidência do Senhor Deputado Pereira Lopes, Presidente e presentes os Senhores Paulo Maciel, Norberto Schmidt, Ruy Santos, Osmar Dutra,

Manoel Rodrigues, Joel Ferreira, Fernando Gama, José Maria Magalhães, Flôres Soares, Marccs Kertmann, Augusto Franco, Anacleto Campanella, Cid Sampaio, Italo Pittipaldi, Athié Coury, Antônio Magalhães, Martins Júnior e Wilmar Guimarães, opina, por unanimidade, de acôrdo com o parecer do relator, Deputado Joel Ferreira, pela aprovação do Projeto

nº 961-68 que "autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da União, com a Associação Leopoldina Juvenil, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 31 de janeiro de 1968.
— Dep. *Pereira Lopes*, Presidente. —
Deputado *Joel Ferreira*, Relator.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Seção de Sinopse

FICHA DE SINOPSE

PROJETO DE LEI n. 961 de 19 de janeiro de 1968

- EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel, de propriedade da União, com a Associação Leopoldina Juvenil, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".
- AUTOR: PODER EXECUTIVO (Mensagem n. 26/68)
- ANDAMENTO:
- Em 19.1.68, é lido e vai a imprimir, sendo despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças - DCN de 20.1.68, p. 144, 4a.coluna.
- Em 22.1.68 1º dia para recebimento de emendas em Plenário.
- Em 23.1.68 2º dia para recebimento de emendas em Plenário.
- Em 24.1.68 3º dia para recebimento de emendas em Plenário.
- Não foram oferecidas emendas em Plenário.
(DCN-31.1.68 - pág. 471 - 3ª col).
- Em 30.1.68 na Comissão de Justiça foi distribuído ao Dep. Joel Ferreira.
- Em 13.2.68 na Comissão de Justiça, é aprovado unânimemente, parecer pela constitucionalidade, do Relator, Dep. Petrónio Figueiredo. (DCN-
- Em 31.1.68 na Comissão de Finanças, é aprovado, por unanimidade, o parecer favorável do relator, Joel Ferreira.
- Em 7.3.68 O Senhor Presidente anuncia a discussão única. Não havendo mais oradores inscritos, é encerrada a discussão.
Em votação o projeto - APROVADO
- Em 7.3.68 é aprovada sem observações a Redação Final.
- Em 12.3.68 ao Senado com o Ofício nº 01039



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acada. em 7.3.68



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 961-B/1968

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 961-A/1968

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da União com a Associação Leopoldina Juvenil, na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar o imóvel situado à Rua Dr. Timóteo nº 639, em Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, de propriedade da União, por outro localizado na Rua Portugal nº 973, na mesma cidade, de propriedade da Associação Leopoldina Juvenil, sem ônus para a Fazenda Nacional.

Art. 2º - Destina-se êsse imóvel à residência oficial do Comandante da 5ª Zona Aérea, devendo o Ministério da Aeronáutica tomar as providências necessárias a essa permuta, junto ao Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 7 de março de 1968.

Leideiras

Presidente

Celso

Relator

Macar

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da União com a Associação Leopoldina Juvenil, na Cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar o imóvel situado à Rua Dr. Timóteo nº 639, em Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, de propriedade da União, por outro localizado na Rua Portugal nº 973, na mesma cidade, de propriedade da Associação Leopoldina Juvenil, sem ônus para a Fazenda Nacional.

Art. 2º - Destina-se esse imóvel à residência oficial do Comandante da 5ª Zona Aérea, devendo o Ministério da Aeronáutica tomar as providências necessárias a essa permuta, junto ao Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 12 de março de 1968.

Antônio José Américo

Brasília, 12 de março de 1968.

Nº 01039
Encaminha Projeto de Lei
nº 961-B, de 1968.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 961-B, de 1968, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da União com a Associação Leopoldina Juvenil, na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, submetido à apreciação da Câmara dos Deputados nos termos do Art. 54, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Antônio Henrique De La Roche

ANEXO:

Avulsos do projeto

Copiada redação final aprovada

Ficha de sinopse

Mensagem nº 26, do Poder Executivo

Exposição de motivos nº 104, do Ministério da Aeronáutica

Autógrafos

A Sua Excelência o Senhor Senador DINARTE MARIZ,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO Nº961/68 que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da União com a Associação Leopoldina Juvenil, na cidade de Porto Alegre (RS).

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Dep. Petrônio Figueiredo.

Parecer

A presente autorização para permuta de imóvel não fere a legislação vigente.

Somos de parecer favorável a sua aprovação.

Sala da Comissão, 13 de fevereiro de 1968.


PETRÔNIO FIGUEIREDO - Relator.

mf/.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER DA COMISSÃO

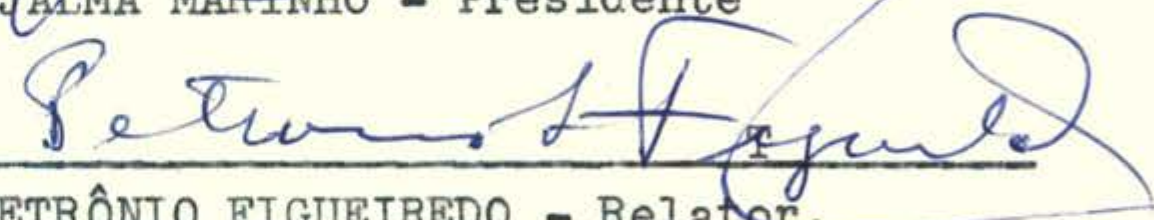
A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma "A", realizada em 13.2.68, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do Projeto nº961/68, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Djalma Marinho - Presidente, Petrônio Figueiredo - Relator, Francelino Pereira, Accioly Filho, José Saly, Dayl de Almeida, Dnar Mendes, Rubem Nogueira, Raymundo Diniz, Manoel Taveira, Nogueira de Resende, José Lindoso, Ulysses Guimarães, Mata Machado, Aurino Valóis, Tabosa de Almeida, Murilo Badaró e Erasmo Pedro.

Sala da Comissão, 13 de fevereiro de 1968.



DJALMA MARINHO - Presidente



PETRÔNIO FIGUEIREDO - Relator.

mf/.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO Nº 961/68



Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da União, com a Associação Leopoldina Juvenil, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATÓRIO

Pelo Projeto nº 961/67, está o Poder Executivo solicitando autorização deste Poder Legislativo para permutar um imóvel do Patrimônio da União situado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, destinado a servir de residência oficial, do Comando da 5ª Zona Aérea ali estabelecida.

A permuta não acarreta qualquer ônus para a União, segundo o próprio Projeto, apoiado no parecer da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União.

As razões que impõem a permuta, constantes da Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Aeronáutica, são perfeitamente convincentes e justificam a permuta solicitada.

Face ao exposto opinou pela aprovação do Projeto 961/68, nesta Comissão.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 31.1.68.


Deputado JOEL FERREIRA - Relator



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 1ª Reunião Ordinária da Convocação Extraordinária, realizada em 31 de janeiro de 1968, pela Turma "A", sob a presidência do Senhor Deputado Pereira Lopes, Presidente e presentes os Senhores Paulo Maciel, Norberto Schmidt, Ruy Santos, Osmar Dutra, Manoel Rodrigues, Joel Ferreira, Fernando Gama, José Maria Magalhães, Flores Soares, Marcos Kertzmann, Augusto Franco, Anacleto Campanela, Cid Sampaio, Ítalo Fittipaldi, Athiê Coury, Antônio Magalhães, Martins Júnior e Wilmar Guimarães, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Joel Ferreira, pela aprovação do Projeto nº 961/68 que "autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da União, com a Associação Leopoldina Juvenil, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 31 de janeiro de 1968.



Dep. PEREIRA LOPES - Presidente



Deputado JOEL FERREIRA - Relator

PROTOCOLO GERAL

PROC. Nº 2 560/68

SENADO FEDERAL

COMUNICA APROVAÇÃO, C/ENVIO À SANÇÃO PRESIDENCIAL, DO P.L. 691-B-68-CD (Autoriza o P.Executivo a permutar imóvel de propriedade da União com a Associação Leopoldina Juvenil, na Cidade de Pôrto Alegre-RGS.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Mesa.

Em 8 / 4 / 1968.

1º Secretário

ABR 06 1968 02560

Nº 527

Em 8 de abril de 1968

Carta - Ao Expediente e Arquivo Em 9.4.68.

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 61, § 1º, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 961-B, de 1968, na Câmara dos Deputados, e 22, de 1968, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da União com a Associação Leopoldina Juvenil, na Cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Senador Dinarte Mariz
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique de La Rocque
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
RMS/.

PROTÓCOLO GERAL

PROC. Nº 2843 - 68

SENADO FEDERAL

Enc. autógrafa aprovado do PL-961-B/68-C.D, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da União com a Associação Leopoldina Juvenil, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio, Grande do Sul.

18 ABR 1968 02843

DI. CÂMARA DE DEPUTADOS

Nº 565

Em 18 de abril de 1968

Ciente do Expediente e do projeto
Em 22.4.68.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Mesa.

Em 18/21/1968.

Antônio
Senhor Primeiro Secretário,

1º Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da União com a Associação Leopoldina Juvenil, na Cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

Dinarte Mariz
Senador Dinarte Mariz

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado Henrique LaRocque
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

/HBH

Sancionou.

Em 15.4.68

Montesilva

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade da União com a Associação Leopoldina Juvenil, na Cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a permutar o imóvel situado à Rua Dr. Timóteo nº 639, em Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, de propriedade da União, por outro localizado na Rua Portugal nº 973, na mesma cidade, de propriedade da Associação Leopoldina Juvenil, sem ônus para a Fazenda Nacional.

Art. 2º - Destina-se êsse imóvel à residência oficial do Comandante da 5ª Zona Aérea, devendo o Ministério da Aeronáutica tomar as providências necessárias a essa permuta, junto ao Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 8 DE ABRIL DE 1968.

Gilberto Marinho

Gilberto Marinho
Presidente do Senado Federal

PL N° 961-B/68 CD

PLC N° 22/68 SF

Lote: 45

Caixa: 39

PL N° 961/1968

20

